



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Despacho
ICS- 20/2011

Mediante aprovação do Conselho do Instituto, na reunião de 7 de novembro, homologo o Regulamento Eleitoral do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Universidade do Minho, 7 de novembro de 2011

O Presidente,

Miguel Sopas de Melo Bandeira

CECS - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade
Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I
Objecto e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento Eleitoral rege a eleição do Diretor do CECS - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade e dos Coordenadores de Linha de Investigação, em conformidade com o disposto no Regulamento do Centro.

Artigo 2º

(Princípios Gerais)

1. As eleições previstas neste Regulamento realizar-se-ão por sufrágio universal e secreto, através de processo eleitoral desencadeado para o efeito.
2. O processo normal de eleição do Diretor ocorre mediante a apresentação de proposituras, das quais deve constar o nome do diretor e de dois diretores-adjuntos propostos.
3. No caso de não haver proposituras, é elegível qualquer membro integrado do CECS que reúna os requisitos exigidos pelo ponto 1 do artº 3º .
4. O processo eleitoral é desencadeado pela Comissão Diretiva, através da aprovação e convocação do ato eleitoral e da designação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
Órgãos a eleger

Artigo 3º

(Eleição da Direcção)

1. O Diretor do CECS é um professor catedrático ou associado de carreira, ou investigador de carreira de categoria equivalente, da Universidade do Minho, eleito diretamente pelos investigadores integrados do CECS, em ato eleitoral convocado especialmente para o efeito e de acordo com os procedimentos constantes dos pontos seguintes.
2. Na eleição para o cargo de Diretor do CECS votam todos os membros integrados do CECS.
3. Havendo duas ou mais proposituras para a eleição do Diretor, observar-se-á o seguinte:
 - a) será eleita a propositura que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se nenhuma das proposituras obtiver o número de votos previsto na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidas as

proposituras que tiverem obtido os dois melhores resultados, sendo então eleita a que obtiver, nesse escrutínio, a maior percentagem de votos.

4. No caso de existir apenas uma propositura e esta não obtiver, em primeiro escrutínio, a percentagem de votos referida na alínea a) do n.º anterior, adoptar-se-á o procedimento previsto no ponto seguinte, em novo escrutínio a ter lugar no prazo de uma semana.
5. Se não houver propositura ou se nenhuma propositura tiver obtido mais de metade dos votos validamente expressos, poderá ser eleito qualquer investigador que reúna os requisitos previstos no ponto 1 deste artigo, desde que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos
6. Se na votação nominal nenhum dos investigadores obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os investigadores que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
7. Nas votações nominais, são elegíveis os investigadores que reúnam os requisitos indicados no ponto 1 deste artigo, salvo aqueles que, por escrito, manifestem indisponibilidade devidamente justificada, no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 4.º

(Eleição do Coordenador de Linha de Ação)

1. O Coordenador de uma linha de ação é um investigador integrado, eleito pelos docentes ou investigadores dessa linha de ação, em assembleia especialmente convocada para o efeito.
2. Podem votar para o cargo de Coordenador de linha de ação quer os investigadores integrados quer os colaboradores dessa linha.
3. O Coordenador de Linha tem um mandato coincidente com o do Diretor e Diretores-Adjuntos.

CAPÍTULO III

Processo e normas eleitorais

Artigo 5.º

(Convocação da eleição e designação da Comissão Eleitoral)

1. Compete à Comissão Diretiva do Centro, até dois meses antes do termo do mandato do Diretor, tomar as seguintes decisões:
 - a) Convocar o ato eleitoral;
 - b) Designar a Comissão Eleitoral;
 - c) Deliberar sobre a fundamentação de eventuais declarações de indisponibilidade, no caso de eleições para as quais não se tenham registado proposituras.

Artigo 6.º

(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a convocação do ato eleitoral pela Comissão Diretiva e a divulgação do respectivo Edital por via electrónica junto de todos os membros do CECS e na página do Centro, e a respectiva afixação nos locais próprios do ICS.

2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é definida pelo Diretor do CECS, ouvida a Comissão Diretiva.

Artigo 7.º
(Caderno eleitoral)

1. O Diretor do CECS promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral do qual devem constar os nomes completos dos investigadores integrados, dispostos por ordem alfabética.
2. O caderno eleitoral provisório será afixado no edifício do ICS e divulgado na página do CECS na Internet.
4. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor desse documento, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, até ao prazo definido no calendário eleitoral
8. Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 8.º
(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pela Comissão Diretiva.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três investigadores do CECS, um dos quais, investigador integrado da Universidade do Minho, que presidirá.
3. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada propositura, que participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
4. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a elegibilidade dos elementos das proposituras;
 - b) Decidir da admissibilidade das proposituras;
 - c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;

- d) Publicitar as proposituras admitidas;
 - e) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva ata a enviar ao Diretor do Centro.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do ICS, no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

CAPÍTULO IV **Candidaturas**

Artigo 9.º **(Apresentação de proposituras)**

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de proposituras, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às 17:30horas do segundo dia útil posterior à data de afixação do caderno eleitoral definitivo.
2. As proposituras são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação.

Artigo 10.º **(Requisitos de constituição das proposituras)**

1. Cada propositura deve definir o nome indicado para diretor, bem como dois nomes indicados para a função de diretor-adjunto.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros;
 - b) da indicação do mandatário, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.
 - d) lista de subscritores
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
4. Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.

Artigo 11.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a conformidade com as normas em vigor e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das proposituras serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de recusa da propositura.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 12.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das proposituras, no prazo de três dias, após a respectiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das proposituras, no prazo de um dia, contados a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as proposituras definitivas.

Artigo 13.º

(Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada no ICS, em local a designar, funcionando, para efeitos da votação, das 14 às 16 horas do dia fixado.

Artigo 14.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa e dos dois vogais.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Artigo 15.º**(Delegados das proposituras)**

1. Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 16.º**(Boletins de voto)**

1. Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso, e conterão as designações dos candidatos ou das proposituras concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis.

Artigo 17.º**(Votação)**

1. No ato de votar, é verificada a inscrição do eleitor e depois de descarregado o respectivo nome no caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
2. O boletim de voto será preenchido em condições que salvaguardem o carácter secreto da votação, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida ou no caso da eleição nominal do candidato, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 18.º**(Votação por correspondência)**

1. A votação por correspondência é permitida aos eleitores que se encontrem fora da Universidade, desde que em serviço reconhecido.
2. A justificação da ausência tem que ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas antes do dia das eleições.
3. O presidente da Comissão Eleitoral fará uma lista com a identificação dos membros cuja votação por correspondência foi solicitada e aceite.
4. Os boletins de voto para a eleição por correspondência devem ser solicitados junto do Presidente da Comissão Eleitoral.

5. Os boletins de voto devem ser enviados em envelopes individualizados, com indicação no seu exterior da identificação do membro eleitor e da qualidade do membro a eleger, para a Comissão Eleitoral até ao início do ato eleitoral.

Artigo 19.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 20.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das proposituras e do número de votos brancos ou nulos.
4. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
5. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre as reclamações eventualmente suscitadas e procede ao apuramento dos resultados finais e elabora a ata final que será imediatamente assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das proposituras que tenham estado presentes, e onde constará a soma dos votos que couberam a cada propositura ou, sendo o caso, os resultados das votações nominais.
6. Os boletins de voto, separados por proposituras, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das proposituras presentes, bem como toda a documentação relativa à votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no número 5 do artigo anterior conterá os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada propositura; ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.

2. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
 - a) Na ata constarão os nomes dos elementos votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;

 - b) Serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos válidos;

 - c) Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então considerado eleito o mais votado.

3. A ata será enviada de imediato para o Presidente do ICS para homologação dos resultados.

4. Será dada a devida publicidade, através da afixação nos locais habituais e na página da Internet do CECS.

Artigo 22.º

(Posse dos membros eleitos)

1. O diretor eleito (assim como os diretores-adjuntos, no caso de a eleição ter decorrido por propositura) tomará posse no dia seguinte ao da homologação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 23.º
(Dúvidas e casos omissos)

1. A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 24.º
(Entrada em vigor do Regulamento)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais.

Anexos:

Formulário de candidatura, de subscritores e de declaração de aceitação.

Anexo 1: Declaração de aceitação de candidatura;

Anexo 1
Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____ abaixo-assinado(a), investigador(a) do CECS – Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente propositura concorrente à eleição para a Direcção do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho, na posição de

Diretor

Diretor-adjunto *(assinalar o que convier)*

e que não sou candidato de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura)

Anexo 2
ELEIÇÃO PARA A DIRECÇÃO DO CECS

Identificação da Propositura:

Composição

CARGO	NOME	CATEGORIA	ASSINATURA
Diretor			
Diretor -adjunto			
Diretor- Adjunto			

Mandatário: _____

Universidade do Minho, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)